



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 869/91.

APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO E TERMO DE ACORDO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados o Convênio que entre si celebram o Município de Indianópolis e o Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, e o Termo de Acordo firmado entre o Município de Indianópolis, Município de Uberlândia, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o Consórcio Construtora Queiroz Galvão S/A e a Construtora Tratex S/A.

Parágrafo Único - Constitui objeto do Convênio e do Termo de Acordo e sistemática da apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção da Usina Hidrelétrica de Miranda, situada no Rio Araguari, divisa dos Municípios conveniados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,
20 de maio de 1.991.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.